

Aut - 126/2016
Proj - 121/2016
M. Tereza Aguiar



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM. 07/08/2016

De 25 de Julho de 2016.

LEI Nº 6.480

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA
PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO DE
TAXAS DE EMISSÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS
E DEMAIS DOCUMENTOS ACADÊMICOS E
ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a
Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - É vedada a cobrança pelas instituições de educação para emissões de documentação comprobatória de curso nos níveis fundamental, médio e superior, assim como a primeira via de documentação comprobatória de atividades acadêmicas disponibilizadas aos estudantes nelas matriculados ou formados no Município de Campina Grande.

Art. 2º - As instituições educacionais não poderão receber dos estudantes ou formados pagamento adicional ou qualquer fornecimento de material escolar de caráter coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário para o fornecimento dos serviços educacionais contratados.

Art. 3º - O descumprimento do conteúdo presente nos Artigos 1º e 2º acarretará as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa de 07 (sete) a 12 (doze) UFMs;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

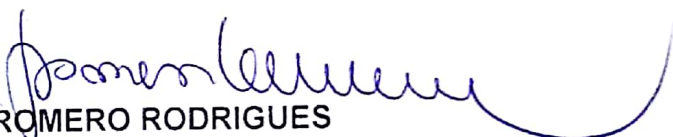
III – Acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) do valor da multa em caso de reincidência.

Parágrafo Único. As sanções ocorrerão de acordo com a ordem dos Incisos supracitados e de forma não cumulativa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal